



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.205, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o loteamento denominado “Residencial Riviera”, referente a uma área total de 150.500,00 m² (cento e cinquenta mil e quinhentos metros quadrados), situada no lugar denominado “Sobradinho”, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade Pinto Ferreira Incorporadora de Imóveis Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.759/07 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/99 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 6.919/2010, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, assinadas pelo Diretor Geral da Agência RMBH, Camillo Fraga Reis, datado de 09/09/2011 – processo nº 259/2010;
3. O Termo de Compromisso nº013/2011/SEPLAN/SEMA, celebrado em 21 de novembro de 2011, contido no Processo Administrativo nº 6.919/10, celebrado entre o MUNICÍPIO, e PINTO FERREIRA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Residencial Riviera”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Riviera”, com uma área total de 150.500,00 m² (cento e cinquenta mil e quinhentos metros quadrados), dando origem a 14 (quatorze) quadras, 127 (cento e vinte e sete) lotes, 01 (uma) área institucional com 7.525,00 m² (sete mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), áreas verdes com o total de 30.923,57m² (trinta mil novecentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e sete centímetros), área de preservação permanente com 13.207,02 m² (treze mil duzentos e sete metros quadrados e dois centímetros) e área de ruas com o total de 27.737,41m² (vinte e sete mil setecentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e um centímetros), conforme planta aprovada, de propriedade de PINTO FERREIRA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 14.215.044/0001-43.

Art. 2º - Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento interno do loteamento fica definido como ZR-3 (zoneamento residencial - 3), lotes com área mínima de 525m²,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

frente de mínima de 15m. Ao longo da Avenida de Integração o zoneamento ZC-3 (zoneamento comercial - 03), lotes com área mínima de 525m², frente mínima de 15m.

Art. 3º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 21 de novembro de 2011, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 6.919/2010, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 6.919/2010 serão de inteira responsabilidade de PINTO FERREIRA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, nos termos da Lei 2.759/2007

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por PINTO FERREIRA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 6.919/2010 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

Art. 7º – Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na lei 2759/2008.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal